

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O TRABALHO NOS FERIADOS DE  
SEXTA-FEIRA DA PAIXÃO E TIRADENTES EM 2021**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE, CNPJ Nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu presidente, LEVI FERNANDES PINTO,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA, inscrito no CNPJ sob o n. 13.348.343/0001-93, representado neste ato por seu Presidente, ALEXANDRE MACHADO MAROMBA

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 1º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista e profissional – comerciários – da cidade de Itaúna/MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – TRABALHO NOS FERIADOS DE 02 DE ABRIL E 21 DE ABRIL DE 2021**

Fica autorizado o trabalho dos comerciários nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios nos feriados dos dias 02 de abril de 2021 (sexta feira da paixão) e 21 de abril (Tiradentes).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O trabalhador que prestar serviço nos feriados acima mencionados terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O comerciário que trabalhar nos feriados acima mencionados nessa cláusula fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de R\$57,00 (cinquenta e sete reais), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de abril de 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia do feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 1 (uma) folga compensatória pelo feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta)



dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

O trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$57,00 (cinquenta e sete reais)** fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Para o trabalho nos feriados aqui mencionados deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Para o trabalho nos feriados aqui mencionados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$200,00 (duzentos reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Fica convencionado que no feriado de 1º de maio de 2021, está **VEDADO** o trabalho dos comerciários nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios, para utilização de mão de obra de empregado nos feriados aqui mencionados deverão:

- I. Obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO PROVISÓRIO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal no e-mail [atendimento@sindicomercioitauna.com.br](mailto:atendimento@sindicomercioitauna.com.br), que emitirá o documento.
- II. Efetuar o pagamento da **TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO** no importe de **R\$10,00 (dez reais)** por empregado pelo feriado trabalhado, importância que deverá ser recolhida em até **5 (cinco) dias** úteis após o respectivo feriado, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional ([www.secoderco.com.br](http://www.secoderco.com.br)) ou através de depósito bancário na conta do Sindicato na Caixa Econômica Federal nº 002171-6, Agência 0113, Operação 003.
- III. Encaminhar, via e-mail ([secoderco@secoderco.com.br](mailto:secoderco@secoderco.com.br)), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão no

- respectivo feriado, em até 5 (cinco) dias úteis após o feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa a que se refere o inciso II;
- IV. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA QUINTA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias econômica – comércio varejista e profissional – comerciários – da cidade de Itaúna/MG.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Itaúna-MG, 29 de março de 2021.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E  
ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE  
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE

  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAÚNA  
ALEXANDRE MACHADO MAROMBA – PRESIDENTE